



LEI ORDINÁRIA Nº 1514

de 17 de dezembro de 1997

TORNA OBRIGATÓRIO OS EXAMES OFTAMOLÓGICOS E AUDITIVO PARA OS(AS) ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DA 1ª A 4ª SÉRIES (antigo primário) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de
Saúde, obrigado a proceder exames oftalmológico e auditivo,
periodicamente, nos(nas) alunos(as) da pré-escola e da 1ª e 4ª séries
(antigo primário da Rede Municipal de Ensino).*

Art. 2º..

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 17 de Dezembro de 1997.

SÉRGIO SERRA BARUKIVICE PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1514/1997 - 17 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em